



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 263/2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Processo nº - 856/23

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para relatar, de origem do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 268/23, que "Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, e dá outras providências."

A matéria recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib, onde recebeu emenda modificativa nº 01/23.

Com a alteração pretendida por meio do presente Projeto de Lei, as promoções por escolha passarão a ser realizadas não mais com base numa lista contendo o nome de apenas 3 (três) oficiais, e sim, a partir da lista que contenha a totalidade dos militares aptos ao preenchimento das vagas.

Deste modo, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa nº 02/23.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 268/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
268/2023 E ACRESCENTA-LHE O ARTIGO 1-A.

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei 268 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os parágrafos 5º e 6º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 8º (...)*

*§ 5º Para as promoções aos postos de Major e Tenente Coronel, a CPOP extrairá dos Quadros de Acesso por Escolha, na ordem em que forem classificados, os Capitães e Majores, e incluirá nas relações de escolha que serão encaminhadas ao Governador do Estado;*

*§ 6º As relações de escolha a que se refere o parágrafo anterior conterão a totalidade dos militares aptos ao preenchimento da primeira vaga e das vagas subsequentes.*

*(...)”*

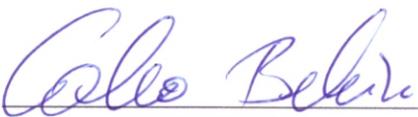
**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 1-A ao Projeto de Lei 268 de 2023 com a seguinte redação:

*“Art. 1-A Fica acrescido o §9º ao artigo 8º da Lei 6.514 de 23 de setembro de 2004, com a seguinte redação:*

*Art. 8º (...)*

*§ 9º Para as promoções ao posto de Coronel, as relações de escolha a serem encaminhadas ao Governador do Estado, conterão a totalidade dos Tenentes-coronéis aptos ao preenchimento das vagas.”*

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 18 DE maio DE 2023.

  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta se dá no sentido de que no texto original o termo “totalidade” prejudica a maioria dos militares por causa da hierarquia, que é um dos pilares do militarismo. Caso assim permaneça, um militar mais antigo poderá ser preterido por um mais moderno, interferindo diretamente na hierarquia da corporação, desestabilizando os pilares dessa briosa corporação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 18 DE  
maio DE 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cabo Beбето'.

**CABO BEBETO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 237/2023

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 701/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2023**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário ao magistrado Hélio Pinheiro Pinto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A proposição tem como objeto a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Dr. Hélio Pinheiro Pinto, atualmente em exercício do cargo de Juiz de direito no Tribunal de Justiça de Alagoas.

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, especificamente os critérios do art. 2º, tendo sido anexada a extensa biografia e os serviços prestados pelo homenageado.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17  
de maio de 2023.

Presidente: *Chile Faura*

Relatora: *[Signature]*

Membro: *[Signature]*

*[Signature]*  
**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: *[Signature]*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 238/2023

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1165/2023**

**VETO TOTAL Nº 001/2023**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se da Mensagem nº 11/2023 remetida pelo Poder Executivo informando do veto total ao Projeto de Lei nº 654/2021 aprovado nesta Casa e que “dispõe sobre as diretrizes para a solicitação de exame laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Alagoas”.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Nos termos da mensagem nº 11/2023 o Poder Executivo informou que resolveu não sancionar o projeto de Lei nº 654/2021 em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal, entendendo que a matéria disciplinada no Projeto adentraria na competência privativa da União pois estabeleceria novos requisitos para o exercício da profissão de nutricionista no Estado de Alagoas.

No entanto, analisando o Projeto percebe-se que seu conteúdo não impõe qualquer novo requisito ao exercício da profissão, que são aqueles já estabelecidos no artigo 1º da Lei 8.234/1991, que regulamentou a profissão de nutricionista no Brasil, senão vejamos:

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

O Projeto de Lei ora vetado apenas prevê a apresentação de justificativa técnica às requisições de exames laboratoriais para o acompanhamento dietoterápico prescrito, critério implícito à própria solicitação.

Quanto a possibilidade de requisitar exames, esta atividade já se encontra prevista como inerente ao exercício da profissão de Nutricionista pela Lei Federal 8.234/1991 supramencionada, conforme inciso VIII do artigo 4º do referido diploma:

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

Nestes termos, e com a devida vênia, entendo não subsistirem os motivos apresentados nas razões do veto governamental ao Projeto de Lei em questão, opinando pela rejeição do veto.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à promulgação do Projeto de Lei nº 654/2021, e, por consequência, contrários ao veto total nº 01 de 2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17  
de maio de 2023.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Presidente: Chela Faria

Relatora: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 239/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 1336/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023

Autor: Deputado Ricardo Nezinho

Relator: Dep. Cibele Moura

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ricardo Nezinho, que “Denomina Rodovia Sebastião Rosa, a rodovia que liga a Rua Manoel Pereira dos Santos até o Povoado Vila Aparecida com extensão de 7,9 Km”.

O projeto tem como objetivo denominar “Rodovia Sebastião Rosa”, a rodovia que liga a Rua Manoel Pereira dos Santos até o Povoado Vila Aparecida com extensão de 7,9 Km.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

PUBLICADO NO D.O.E.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

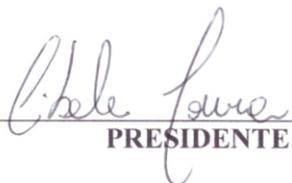


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 344/2023.

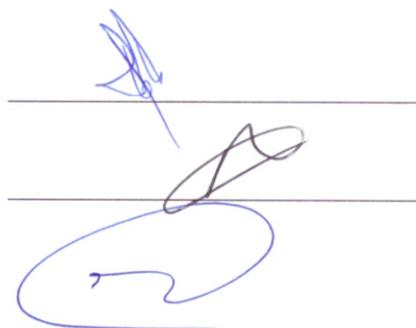
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de maio de 2023.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 240/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00146/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 51/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Institui o Programa Banco de Alimentos no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva captar doações de alimentos e promover a distribuição a entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

A ideia é que por meio de parcerias com organizações sociais previamente cadastradas e ações educativas, o Banco contribua diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, visando atingir as políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social do Estado.

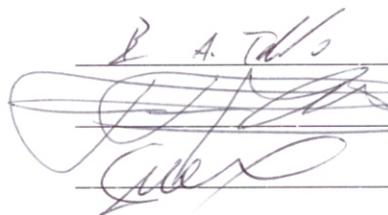
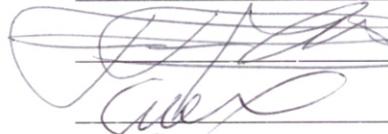
Os Bancos de Alimentos são uma iniciativa de abastecimento que visa combater a fome e a insegurança alimentar por meio de arrecadação de doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados ao longo da cadeia produtiva. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, que deverão informar o número de pessoas ou famílias atendidas com as doações do programa, preservando a identidade dos beneficiários.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de  
2023.

 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 RELATOR \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 241/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E  
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00218/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 123/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que "Institui "Política Habitacional Estadual em prol da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar".

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva garantir, com a maior brevidade possível, a possibilidade de mudança de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para longe do agressor.

A habitação pode ser usada como estratégia de enfrentamento à situação de violência doméstica, já que o acesso à moradia emancipa a mulher e diminui eventual dependência econômica da vítima em relação ao agressor.

A mulher inserida no contexto de violência encontra grandes dificuldades quando precisar mudar de Município para preservar sua vida. Por conta disso, entende-se que seria fundamental a criação de um Programa Habitacional que pudesse regular o abrigo em todo o Estado, de modo a possibilitar a distribuição eficiente de vagas entre os Municípios parceiros.

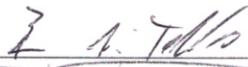
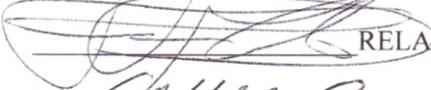
O Projeto estabelece uma série de diretrizes como a cota de 20% das unidades em favor das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a criação da central de gerenciamento estadual das vagas e o sigilo dos dados das vítimas em todas as fases do processo de seleção, dentre outras medidas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de  
2023.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 242/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00438/2023

Relator: Deputado *Ricardo Nezinho*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 190/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Mesaque Padilha, que “Dispõe sobre acesso para prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva garantir a pacientes internados em estabelecimentos de saúde públicos e privados e a reclusos em estabelecimentos prisionais civis ou militares, o acesso à assistência espiritual e religiosa, por meio de ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenha sido indicada por organização ou entidade religiosa.

A assistência espiritual e religiosa será prestada por solicitação do paciente ou, quando este não a possa solicitar e se presume ser essa a sua vontade, de seus familiares, ou ainda, na falta destes, de outros cuja proximidade ao paciente seja significativa.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *17* de maio de  
2023.

*J. de Toledo* PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]* RELATOR \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]* \_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 243/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E  
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00478/2023

Relator: Deputado *Silvio Carneiro*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 196/2023, de iniciativa dos Senhores Deputados Cabo Beбето e Alexandre Ayres, que “Altera a Lei Estadual 4.597 de 13 de dezembro de 1984.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva garantir um horário especial ao servidor público estadual com cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista. A lei também defende a existência de uma escala diferenciada ao servidor portador de deficiência.

A regulamentação funciona de forma que o funcionário tenha carga horária reduzida, sem precisar compensar as horas não trabalhadas. Para solicitar o benefício, o servidor deve: fazer um requerimento, sendo este também encaminhado para conhecimento e assinatura da imediata, anexar a este documento laudo médico original e sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças (CID) e protocolar o pedido. Depois desse processo, o familiar será avaliado pela Junta Médica do Estado, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista, caso atestado a deficiência.

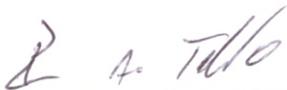
Com a redução da jornada de trabalho, o servidor tem maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos necessários ao familiar, tais como terapias e outros. Com isso estima-se a melhoria da deficiência e maior integração e participação do servidor nesse processo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de  
2023.**

 PRESIDENTE

 RELATOR



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 244/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E  
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00226/2023

Relator: Deputado *Silveio Carneiro*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 130/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Dispõe sobre inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens de produtos "pets" e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva diminuir os casos de maus tratos a animais, dando maior visibilidade aos canais de denúncias.

Os fabricantes de produtos específicos para animais, como rações, medicamentos, produtos de higiene, dentre outros, que possuam unidades fabris em Alagoas, devem inserir em suas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos às autoridades, nas delegacias da Polícia Civil, em Órgãos de Proteção ao Meio Ambiente ou pelo telefone 190 da Polícia Militar.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de  
2023.

*E. S. Teles* PRESIDENTE  
*Silveio Carneiro* RELATOR  
*J. J. J. J.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 245 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 1031/2023

Relator: Deputado *Silvio Carmelo*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 953/2022, de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que “ESTABELECE O DIREITO À RETIRADA DE VEÍCULO APREENDIDO EM DIAS NÃO ÚTEIS”.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto recebeu o parecer nº 20/2023 pela sua aprovação.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

**Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo autor da matéria e considerando a sua relevância somos de parecer favorável a sua aprovação.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de 2023.

*J. A. T.* PRESIDENTE

*Silvio Carmelo* RELATOR

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 246/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00169/2023

Relator: Deputado *SILVIO CAMILO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 74/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Dispõe sobre a inclusão digital da pessoa idosa no Estado de Alagoas.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva incentivar à inclusão digital, por intermédio de assessoria gratuita em informática, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Um idoso incluído no mundo digital consegue melhorar sua condição de vida, pois aprende a se comunicar de forma fácil e rápida com quem precisa. Além de conseguir fazer pagamentos e utilizar aplicativos que lembram os horários para tomar os medicamentos. É provável que a inclusão digital dos idosos também traz benefícios para a saúde mental, tais como: o estímulo a atividade cerebral, preservação e ampliação das funções cognitivas do cérebro, raciocínio lógico e aperfeiçoamento da memória.

Sem dúvidas, os idosos possuem a capacidade de aprender coisas novas. Logo, o apoio e incentivo de pessoas próximas é indispensável nesse momento. Dessa forma, eles poderão superar suas dificuldades e obter a capacidade de utilizar a tecnologia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de  
2023.

*J. A. Távares* PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
*Silvio Camilo* RELATOR \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATO DAP Nº 1334/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MATHEUS MELO DA CRUZ, inscrito o no CPF/MF sob o nº 122.731.514-70, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1335/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear SOPHYA WYTTORYA PAAZ SOARES DOS SANTOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 110.443.174-26, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1336/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear FRANCISCO JUNIOR SILVA NOGUEIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 085.876.894-10, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1337/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSE FRANCISCO SOARES DA SILVA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 104.967.334-43, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1338/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear EXPEDITA FLORENCIO OLIVEIRA BELARMINO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 409.883.684-04, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1339/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARIA SUELY CARVALHO NASCIMENTO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 889.604.474-04, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1340/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear KAYAN DAVID LIMA OLIVEIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 104.938.874-74, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1341/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear DARTHAN FERREIRA DA COSTA JUNIOR, inscrito o no CPF/MF sob o nº 219.727.438-48, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1342/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear BARBARA LAIS SOUTO ALVES VERISSIMO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 066.196.344-60, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1343/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear NIELLE SOARES BARROS ALBUQUERQUE, inscrita o no CPF/MF sob o nº 008.334.124-26, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1344/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARCOS ANDRE SANTOS, inscrito o no CPF/MF sob o nº 048.453.374-60, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1345/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSÉ BRANDÃO BERTODO FILHO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 151.852.734-53, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1346/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar GUILHERME PIMENTEL FERNANDES CUNHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.037.714-54, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1347/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar YEDO DE BARROS CUNHA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 060.202.594-04, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1348/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar SEVERINA PONTES DE FARIAS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 515.115.174-68, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1349/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar LUCAS LIMA DE MIRANDA BEZERRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 104.113.894-67, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1350/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar LAURA ALICE DE MELO COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.972.214-78, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1351/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSE ANDERSON CAVALCANTE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.549.544-46, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia

Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1352/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CHARLES BELARMINO VIEIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 105.513.244-90, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

MÊS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO  
SEXUAL INFANTIL

MAIO LARANJA

em defesa das nossas crianças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**ALAGOAS**  
A VOZ DO POVO

